

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018****PROCESSO Nº 014/2018****CONTRATO Nº 002/2018****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**CONTRATADA:** EVANDRO FERREIRA DE PAULA 25432401878

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF n.º. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa EVANDRO FERREIRA DE PAULA 25432401878, estabelecida na Rua Elidia Barantcha Bicuda, nº 535 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º. 27.199.081/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Evandro Ferreira de Paula, CPF 254.324.018-78, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação em Libras em sessões realizadas na Câmara Municipal de Itapeva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes. Os serviços contratados serão prestados mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira fica avençado o preço global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para o período total de vigência do contrato, conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Interpretação de Libras em sessão plenária, com aproximadamente 1h30min de duração.	R\$ 150,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

11

§ 1º - As interpretações que ultrapassarem 1h30min de duração na mesma sessão, serão contabilizadas, para fins de pagamento, como 02(duas) sessões interpretadas.

§ 2º - Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados por meio de depósito dos valores, pela Contratante, na conta corrente da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

§ 3º - Os pagamentos serão mensais, conforme cumprimento das condições §1º e § 2º.

§ 4º- Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) de multa pró-rata sobre o valor nominal devido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I- Prestar os serviços de interpretação nos locais, dias e horários estabelecidos, ficando vedada qualquer alteração, exceto se prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, com observâncias às normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, de acordo com as orientações recebidas pelo gestor do contrato.

II- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III- Responsabilizar-se por todas as despesas como locomoção, hospedagem, passagens e alimentação.

IV- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

V- Manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.

VI- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o



objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

VII- Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

VIII- Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

IX- Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

X- Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.

XI- Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.

XII- Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I- Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.

II - Notificar a **CONTRATADA**, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

III- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato firmado terá vigência até 31 de março de 2018, não sendo permitido prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

13

§1º O início da vigência contará a partir da data da assinatura deste contrato.

§ 2º- Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º- Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II e seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I- Multa de 0,1% (um décimo por cento) pela inexecução total do ajuste, calculada sobre o valor do Contrato.

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) pela inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor ainda remanescente.

III- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do Contrato, pela inobservância de cada uma das obrigações contratualmente assumidas, das deficiências ou das omissões verificadas no objeto contratual ou pelo descumprimento de ordens ou instruções da **CONTRATANTE**.

§ 1º As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui as demais, nem exime o infrator da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O valor relativo às multas aplicadas será deduzido do pagamento que a **CONTRATANTE** tiver que efetuar, mediante a emissão de Guia de Arrecadação. Não havendo pagamento a ser feito, o valor das multas será inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 9/3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

I - A gestão do contrato, entendida como a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, será realizada pelo Oficial de Compras.

II - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de Fevereiro de 2018

OZIEL PIRES DE MORAES

Câmara Municipal de Itapeva
Contratante

EVANDRO FERREIRA DE PAULA

EVANDRO FERREIRA DE PAULA 25432401878
Contratada

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG: 47.409.981 - 7

2 - _____

Nome:

RG: